



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5502

Presidente da Mesa Diretora: José Maria Saraiva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/03/2004

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 32/2004. Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional e autoriza sua doação à Associação de Moradores do Bairro Jardim Brasil. (Terreno de 1.000,00 m², localizado no loteamento Jardim Brasil). (Referente à Lei nº 3.208, de 02/04/2004).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 13 **Número de folhas:** 06

Espece: Pl
Categoria: Imóveis
Cl: 12.3
Ordem: 13
nº fls: 03

32/2004
01.04.2004



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 2.004

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional,

autoriza doação e contém outras providências. *Localizada no bairro Jardim Brasil, neste cidade, doada a Associação de moradores, do bairro Jardim Brasil, destinada à construção da sede da referida entidade - (1.000,00 m²)*

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 30/03/2.004
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - *Aprovado no Gabinete*
- 5 - *VERGÊNCIA EM 01.04.2004*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caiara

*Re: 00005
Jáver
30.03.2004*

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N°

***DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA
CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL,
AUTORIZA DOAÇÃO E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 1.000,00 m² (hum mil metros quadrados) que constitui parte de área institucional localizada no loteamento Jardim Brasil, nesta cidade, de propriedade deste Município, contendo a área ora desafetada os seguintes limites e confrontações:

“partindo do alinhamento de Área Verde (futura praça) e o alinhamento da rua Plínio Ribeiro, segue pelo alinhamento da dita rua Plínio Ribeiro a uma distância de 18,08m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com Área Verde a uma distância de 54,94m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com área da Transit a uma distância de 17,47m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com Área Verde (futura praça) a uma distância de 59,62m até o ponto onde iniciou esta descrição.”

Art. 2º - A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passa a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação da área descrita no art. 1º desta Lei, à Associação de Moradores do bairro Jardim Brasil, destinando-se a mesma à construção da sede da referida entidade.

Art. 4º - Na conformidade das disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, fica a entidade donatária na obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 3º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Em caso do não cumprimento, pela entidade donatária, de suas obrigações dentro dos respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do Art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Fica a entidade donatária obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura do imóvel a ser doado, correrão às expensas da entidade donatária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 22 de março de 2.004.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

EM 31 DE MARÇO DE 2004
PRESIDENTE

E' LEGAL DE AVANTURAR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

REUNIÃO DE VERGEM G'A
EM 01 DE ABRIL DE 2004

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

JK
01.09.2001

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARCTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, AUTORIZA DOAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altera redação do Art. 3º do referido Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação da área descrita no art. 1º desta Lei, à Associação de Moradores do bairro Jardim Brasil, destinando-se a mesma à construção da igreja e da sede da referida entidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 15 de dezembro de 2003


VEREADOR JOSE HÉLIO GUIMARÃES

Parecer é legal. Contínuo

*Alceu
Ribeiro
Kleber*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
APROVADO EM	DISCUSSÃO POR
<u>PEGIME DE URGENCIA</u>	
EM 01 DE	ABRIL DE 2004
PRESIDENTE	